



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.605 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 14.045.814,47 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital e corrente, no presente exercício até o montante de R\$ 14.045.814,47 (catorze milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			14.045.814,47
16.001.12.368.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	3190	3222	1.850.000,00
		3390	3222	4.031.195,84
		3320	3222	3.524.009,86
		4490	3222	4.640.608,77
			TOTAL	RS 14.045.814,47